



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	287/2001 – Volumes I e II (Reautuado em 27-02-14) Apenso Prot. DER/CLT Nº 383/1042/2014		
INTERESSADO	Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP/COTUCA		
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho		
RELATORA	Cons ^a Priscilla Maria Bonini Ribeiro		
PARECER CEE	Nº 22/2015	CEB	Aprovado em 21/01/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Direção do Colégio Técnico de Campinas (COTUCA), vinculado à Universidade Estadual de Campinas, submete à aprovação deste Conselho o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, já adequado à Deliberação CEE Nº 105/11 (fls. 336).

O estabelecimento é supervisionado pela Diretoria de Ensino Região Campinas Leste e situa-se à Rua Culto à Ciência, 177, Bairro Botafogo, Campinas/SP.

O expediente vem remetido a este Conselho em atenção ao disposto na Deliberação CEE Nº 01/99 e Indicação CEE Nº 08/2000, fixando a competência do CEE para autorizar o funcionamento de cursos em instituições mantidas por universidades públicas. Atende também à Deliberação CEE Nº 105/11, estabelecendo que os cursos técnicos já autorizados deveriam solicitar nova aprovação de seus Planos de Curso, após obter um Parecer Técnico junto às instituições credenciadas especificamente para este fim por este Conselho.

Às fls. 221, consta Parecer favorável sobre o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho do COTUCA, expedido pelo SESI.

O Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho insere-se no Eixo Tecnológico Segurança, do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Foi originalmente aprovado pelo Parecer CEE nº 29/02, com alterações posteriores aprovadas pelo Parecer CEE Nº 296/04.

O Plano de Curso registra:

I – Justificativa e Objetivos (fls. 227); II – Requisitos de acesso: contemplando a forma de ingresso, seleção, matrícula e procedimentos para a reclassificação (fls. 229); III – Perfil Profissional (fls. 231); IV – Organização Curricular; V - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores (fls. 62); VI - Critérios de avaliação (fls. 264); VII – Instalações e Equipamentos (fls. 265); VIII – Pessoal Docente e Técnico (fls. 271); e IX – Certificação e Diplomas (fls. 273).

A estrutura curricular compõe-se de quatro módulos articulados de 340 horas cada um, a saber: Módulo I – Instrumentalização para a Segurança do Trabalho (357horas) ; Módulo II – Educação para a Segurança do Trabalho (340 horas); Módulo III – Gestão da Segurança do Trabalho (357 horas); Módulo IV – Proteção e Prevenção de Acidentes do Trabalho (374 horas).

Ao término dos Módulos I, II, III e IV e da realização de 300 horas de estágio, bem como aprovação do Relatório Final, o aluno receberá Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança, constando no verso carga horária, disciplinas cursadas e competências adquiridas. A expedição do diploma condiciona-se à apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Os autos incluem ainda:

- Parecer da Comissão de Ensino Médio e Técnico da UNICAMP (CEMT), sobre o Plano de Curso (fls. 333);
- Parecer da Coordenadora de Graduação do Curso de Matemática da UNICAMP sobre aspectos curriculares e outros referentes à prova de acesso ao Curso (fls. 334);
- encaminhamento do Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho à DER Campinas Leste (Protocolo DER Campinas Leste 383/14 às fls. 336).

O presente Plano de Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho está de acordo com os seguintes dispositivos legais, a saber:

- Deliberação CEE nº 105/11 e Indicação CEE nº 108/11, item 3.1.1, estabelecendo que a nova aprovação do Plano de Curso Técnico, após obtenção de Parecer Técnico Favorável, obedece, para cursos presenciais, às orientações previstas na Deliberação CEE 1/99;
- no artigo 2º, inciso II da Deliberação CEE Nº 01/99, consta que compete ao CEE autorizar estabelecimentos e cursos de instituições criadas por leis específicas, experimentais ou mantidas por **universidades públicas**;
- item 2.1.2 da Indicação CEE Nº 108/11, que acompanha a Deliberação CEE Nº 105/11, prevendo que "o Plano de Curso será aprovado por um período de 5 (cinco) anos".

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho adequado à Deliberação CEE Nº 105/11, apresentado pelo Colégio Técnico de Campinas - COTUCA, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Colégio Técnico de Campinas – COTUCA da UNICAMP, à Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, à CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica e à CIMA - Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional.

São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

a) Cons.^a Priscilla Maria Bonini Ribeiro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antônio Jacinto Matias, Francisco Antônio Poli, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Tripoli, Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 10 de dezembro de 2014.

a) Cons.º Francisco Antônio Poli
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de janeiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente